



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS III  
CENTRO DE HUMANIDADES  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE DIREITO**

**ISADORA GUILHERME DE CARVALHO COSTA**

**DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: OS IMPACTOS DA BAIXA  
TAXA DE NATALIDADE DECORRENTE DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO  
MERCADO DE TRABALHO**

**GUARABIRA – PB  
2025**

ISADORA GUILHERME DE CARVALHO COSTA

**DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: OS IMPACTOS DA BAIXA  
TAXA DE NATALIDADE DECORRENTE DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO  
MERCADO DE TRABALHO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado à Coordenação do Curso de  
Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Área de Concentração:** Direito do  
Trabalho.

**Orientadora:** Profa. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva.

**GUARABIRA – PB  
2025**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C837d Costa, Isadora Guilherme de Carvalho.

Direito ao desenvolvimento sustentável [manuscrito] : os impactos da baixa taxa de natalidade decorrente da discriminação de gênero no mercado de trabalho / Isadora Guilherme de Carvalho Costa. - 2025.

48 f. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2025.

"Orientação : Prof. Ma. Paula Isabel Nóbrega Introine Silva, Departamento de Ciências Jurídicas - CH".

1. Mulher. 2. Maternidade. 3. Mercado de trabalho. 4. Desenvolvimento sustentável. I. Título

21. ed. CDD 331.413302

ISADORA GUILHERME DE CARVALHO COSTA

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: OS IMPACTOS DA BAIXA  
TAXA DE NATALIDADE DECORRENTE DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO  
MERCADO DE TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Coordenação do Curso  
de Direito da Universidade Estadual da  
Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de Bacharela em  
Direito

Aprovada em: 30/04/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paula Isabel Nóbrega Introine Silva** (\*\*\*.381.504-\*\*), em **02/06/2025 11:42:09** com chave **c379f7c03fbf11f095a42618257239a1**.
- **Crizeuda Farias da Silva Dias** (\*\*\*.943.474-\*\*), em **02/06/2025 22:25:17** com chave **9b6160e8401911f0a4b32618257239a1**.
- **Mário Winícius Carneiro Medeiros** (\*\*\*.553.574-\*\*), em **02/06/2025 14:52:10** com chave **4eef34723fda11f09a1306adb0a3afce**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse [https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar\\_documento/](https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/) e informe os dados a seguir.

**Tipo de Documento:** Folha de Aprovação do Projeto Final

**Data da Emissão:** 03/06/2025

**Código de Autenticação:** b5c49c



Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, em forma de agradecimento por estar sempre comigo, guiando meus passos e fortalecendo minha caminhada. À minha família, pelo amor, apoio e incentivo incondicional. E a todos aqueles que torcem por mim e vibram comigo minhas conquistas.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom da vida e pela concessão diária de saúde, força, perseverança e sabedoria. Sem Ele, este sonho não seria concretizado.

Ao meu maior exemplo de fé, coragem, e superação, meu pai, Denilson Carvalho, o meu muito obrigada. À minha mãe, Lidiane Carvalho, quem sempre me apoia e me incentiva a ser uma pessoa melhor, obrigada. À minha irmã, meu espelho, minha gratidão por tudo que fazes por mim; você é a melhor do mundo. A vocês, expresso minha profunda gratidão pelo suporte constante, pelos valores transmitidos e pela base sólida que sempre me ofereceram. Esta conquista é, também, fruto do esforço e dedicação de vocês.

Externo meu profundo agradecimento, ainda, a minha orientadora e amiga, professora Ma. Paula Introine, que sempre se manteve disposta a ajudar independentemente da hora ou local, com palavras sábias e acolhedoras.

Agradeço ao meu namorado, João Vitor, por sempre acreditar no meu potencial, mais do que eu mesma.

Agradeço aos meus amados avós, Telma, Edilson (*in memoriam*), Lusinete e Beto. A sabedoria e o carinho de vocês me acompanham em cada passo dessa caminhada.

Agradeço às minhas amigas de universidade e de vida, irmãs de outra mãe, Estéfany, Flávia, Lívia e Paloma. Vocês tornaram todo o processo mais leve. Nada disso teria sido possível sem vocês.

Agradeço às minhas amigas de infância, Ana Flávia, Isabelle, Marcellly e Taila, que, mesmo diante da distância física, não medem esforços para estarem presentes em minha vida. Vocês foram e continuam sendo essenciais em toda a minha trajetória.

A todos os meus familiares e amigos que tanto de perto quanto de longe se mostram presentes em minha vida. Meu muito obrigada.

À Universidade Estadual da Paraíba, agradeço pela oportunidade de realização da graduação e por tantos momentos inenarráveis vividos ao longo dessa caminhada.

## RESUMO

A decisão das mulheres de adiar ou recusar a maternidade, muitas vezes relacionada às desigualdades estruturais e à discriminação de gênero, reflete questões profundas sobre a autonomia reprodutiva e os direitos das mulheres. Além disso, a questão da igualdade de gênero é fundamental para o desenvolvimento sustentável, uma vez que a desigualdade entre os sexos afeta não apenas as mulheres individualmente, mas também a sociedade de maneira global. Nesse sentido, este trabalho tem o objetivo de analisar como essa decisão impacta o direito ao desenvolvimento sustentável, considerando os efeitos da discriminação no mercado de trabalho, especialmente em relação à maternidade e à divisão sexual do trabalho. Para isso, o estudo adota a metodologia bibliográfica com abordagem qualitativa, mediante análise de dados estatísticos de órgãos oficiais e literatura acadêmica nas áreas de direito, sociologia, economia e psicologia. O trabalho é dividido em três seções: a primeira aborda os motivos ensejadores da decisão do não filho mediante o contexto histórico das mulheres na sociedade, bem como as barreiras sociais e econômicas enfrentadas por elas; a segunda parte trata das implicações do declínio da natalidade na sociedade, na Previdência Social e no mercado de trabalho; e, por fim, a última seção explora a conexão entre a escolha pela não maternidade e o desenvolvimento sustentável sob a ótica dos Objetivos do Milênio. Assim, o estudo conclui que a discriminação contra as mulheres, especialmente no que se refere à maternidade, compromete, diretamente, o direito ao desenvolvimento sustentável, pois este somente pode ser alcançando dentro de uma perspectiva de igualdade de gênero. Portanto, somente através da erradicação da disparidade entre homens e mulheres, garantindo a isonomia de oportunidades, que será possível superar as barreiras de gênero e avançar para uma sociedade mais justa e sustentável.

**Palavras-Chave:** mulher; maternidade; mercado de trabalho; desenvolvimento sustentável.

## **ABSTRACT**

Women's decisions to postpone or refuse motherhood, often related to structural inequalities and gender discrimination, reflect profound questions about reproductive autonomy and women's rights. Furthermore, the issue of gender equality is fundamental to sustainable development, since inequality between the sexes affects not only women individually, but also society as a whole. In this sense, this paper aims to analyze how this decision impacts the right to sustainable development, considering the effects of discrimination in the labor market, especially in relation to motherhood and the sexual division of labor. To this end, the study adopts a bibliographic methodology with a qualitative approach, through the analysis of statistical data from official bodies and academic literature in the areas of law, sociology, economics and psychology. The paper is divided into three sections: the first addresses the reasons for the decision not to have children based on the historical context of women in society, as well as the social and economic barriers they face; the second part addresses the implications of the decline in the birth rate on society, Social Security and the labor market; and finally, the last section explores the connection between the choice of not having children and sustainable development from the perspective of the Millennium Development Goals. Thus, the study concludes that discrimination against women, especially with regard to motherhood, directly compromises the right to sustainable development, as this can only be achieved within a perspective of gender equality. Therefore, only by eradicating the disparity between men and women, ensuring equal opportunities, will it be possible to overcome gender barriers and move towards a more just and sustainable society.

**Keywords:** women; motherhood; labor market; sustainable development.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Panorama de cuidados de pessoas e afazeres domésticos por sexo	16
Gráfico 2 – Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio .....	17
Gráfico 3 – Nascimentos ocorridos no ano e registrados no Brasil (2000 - 2022).	25
Gráfico 4 – Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade (2000 - 2070) .....	29

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>LIBERDADE REPRODUTIVA E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO</b> .....	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>Um breve contexto histórico</b> .....	<b>11</b>
<b>2.2</b>	<b>A divisão sexual do trabalho e a dupla jornada</b> .....	<b>13</b>
<b>2.3</b>	<b>O teto de vidro e a maternidade: a relação entre barreiras profissionais e a escolha das mulheres por não terem filhos</b> .....	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>IMPACTOS DIANTE DA DIMINUIÇÃO DA NATALIDADE POR PRESSÃO MERCADOLÓGICA</b> .....	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>A mudança paradigmática social e a maternidade tardia</b> .....	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>Impactos da baixa taxa de fecundidade na Previdência Social em decorrência do envelhecimento populacional</b> .....	<b>27</b>
<b>3.3</b>	<b>Declínio da fecundidade e as consequências socioeconômicas para o mercado de trabalho</b> .....	<b>31</b>
<b>4</b>	<b>DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA EFETIVIDADE</b> .....	<b>34</b>
<b>4.1</b>	<b>Direito ao desenvolvimento sustentável e a igualdade de gênero</b> .....	<b>34</b>
<b>4.2</b>	<b>Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável</b> .....	<b>37</b>
<b>4.2.1</b>	<b><i>Objetivo nº 5: igualdade de gênero</i></b> .....	<b>38</b>
<b>4.2.2</b>	<b><i>Objetivo nº 8: trabalho decente e crescimento econômico</i></b> .....	<b>40</b>
<b>4.2.3</b>	<b><i>Objetivo nº 10: redução das desigualdades</i></b> .....	<b>41</b>
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>43</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As mulheres, embora tenham conquistado, ao longo dos anos, maior espaço no mercado de trabalho, ainda se inserem em um contexto marcado pela desigualdade social e de gênero, que dificulta diretamente sua ascensão profissional. A discriminação de gênero no âmbito profissional é histórica e manifesta-se de diversas formas, desde a desigualdade salarial até a injusta divisão das responsabilidades domésticas. Nesse cenário, a maternidade surge como um fator que acentua esse desequilíbrio, impondo às mulheres a necessidade de conciliar duplas e triplas jornadas. Dessa forma, a liberdade produtiva torna-se um importante tema de debate, sobretudo no que se refere às barreiras enfrentadas pelas mulheres no ambiente de trabalho e às limitações impostas à sua autonomia pessoal e econômica.

A escolha do tema se deu ao observar que o adiamento da maternidade ou a recusa dela é uma realidade inerente às mulheres, principalmente jovens, da atualidade. Essa decisão está inteiramente vinculada à discriminação de gênero no mercado de trabalho, visto que, em muitos casos, a condição de mãe reflete em preconceitos e exclusão no âmbito laboral, tornando-se mais um limitador na progressão da carreira. Assim, o presente trabalho visa estudar os impactos da baixa taxa de natalidade, bem como a decisão do não filho sob a ótica do direito ao desenvolvimento sustentável.

Considerando a igualdade de gênero como indispensável para a evolução de toda e qualquer sociedade e o desenvolvimento humano, esse estudo visa responder o seguinte questionamento: De que forma a decisão das mulheres por não ter filhos reflete a autonomia sobre a maternidade, e quais são os impactos dessa escolha na promoção do direito ao desenvolvimento sustentável?

Por isso, o objetivo geral deste trabalho é verificar se a decisão do não filho influencia no direito ao desenvolvimento sustentável. Ademais, no que tange os objetivos específicos, o estudo tem o propósito de refletir sobre o papel da mulher na sociedade dentro contexto histórico; observar as origens e os fatores que motivam o desejo da mulher em adiar ou recusar a maternidade; pontuar a divisão sexual do trabalho e a dupla jornada; levantar a temática do teto de vidro a invisibilidade do trabalho doméstico; analisar os diversos impactos causados no direito ao desenvolvimento sustentável em decorrência do não filho; e avançar na temática de

sustentabilidade aliada à igualdade de gênero e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Quanto à metodologia, a pesquisa tem caráter bibliográfico e utilizou-se do método qualitativo, mediante a análise de livros e periódicos das áreas do direito, psicologia, sociologia e economia; bem como foram extraídas informações e dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, foi feito o estudo de artigos científicos com temáticas voltadas às condições de gênero, mulher, maternidade e desenvolvimento sustentável, os quais foram acessados através das bibliotecas virtuais e plataformas Scielo Brasil, Google acadêmico e periódicos Capes.

O trabalho foi dividido em três seções: Liberdade Produtiva e Discriminação de Gênero no Mercado de Trabalho, Impactos Diante da Diminuição da Natalidade por Pressão Mercadológica, Desenvolvimento Sustentável e sua Efetividade. A primeira seção busca apresentar os motivos ensejadores do adiamento da maternidade ou da recusa dela, perpassado por todo o contexto histórico da função social da mulher, de modo a evidenciar que o trabalho de cuidado e a maternidade sempre foram condições inerentes à mulher. Será apresentada também, neste primeiro momento, a divisão sexual do trabalho junto às múltiplas jornadas que a figura feminina enfrenta diariamente, com o trabalho externo e o doméstico. Ademais, o capítulo se encerra com o conceito do teto de vidro e a invisibilidade do trabalho doméstico.

Na segunda seção serão apresentados, junto a uma análise de dados estatísticos, as implicações da baixa taxa de natalidade dentro da conjuntura social, na Previdência Social e no mercado de trabalho. Por fim, a terceira seção tem por finalidade interligar a discriminação de gênero enfrentada pelas mulheres ao direito ao desenvolvimento. Para tanto, faz-se necessário, inicialmente, abordar o conceito de desenvolvimento sustentável e sua relevância, para, em seguida, apresentar a correlação da igualdade de gênero com o esperado direito ao desenvolvimento sustentável e a consolidação dos Objetivos do Milênio.

## **2 LIBERDADE REPRODUTIVA E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO**

Nesta primeira seção serão explorados alguns dos principais aspectos que justificam a decisão das mulheres não quererem ter filhos. Atualmente, no Brasil, a escolha da não maternidade ou o adiamento dela tem se tornado cada vez mais frequente, dado a contextos históricos, sociais e econômicos que influenciam diretamente a vida das mulheres.

Ao decorrer do estudo, serão abordados tópicos centrais para a reflexão dessa temática, como o contexto histórico que denota a ideia dos cuidados do lar e dos filhos sempre terem sido atrelados ao papel feminino; a função social da mulher; a divisão sexual do trabalho e a discriminação de gênero dentro do mercado de trabalho; a dupla jornada, a invisibilidade do trabalho doméstico e a sobrecarga da conciliação entre trabalho externo e interno; o teto de vidro e suas implicações. Desse modo, ao fim desse capítulo inicial, terão sido compreendidos os motivos ensejadores que influenciam as mulheres na decisão da não maternidade.

### **2.1 Um breve contexto histórico**

Desde tempos imemoriais, a mulher se encarrega da responsabilidade, quase exclusiva, das tarefas domésticas e cuidado dos filhos, através de uma pré-determinação imposta pela sociedade direta e indiretamente. Essa realidade é confirmada mediante o contexto histórico que vai desde a Antiguidade até os dias atuais. Nesse sentido, segundo Lerina (2019), a partir do período Neolítico, as mulheres eram responsáveis pela coleta de alimentos, cuidado com os filhos e manutenção do grupo, enquanto os homens assumiram atividades de caça e proteção.

Naquele período, enquanto o homem deixava o seu território para caçar e pescar, a mulher nele permanecia, padrão a partir do qual, posteriormente, se identificou a primeira divisão sexual do trabalho. O domínio pela força física se intensificou nas primeiras disputas territoriais, em que a mulher, com menor força física que o homem, era subjugada, ficando, ainda, à margem de uma consideração como ser com direitos, especialmente quando lhe foi retirada a divindade pela concepção de vidas, a partir do desenvolvimento da agricultura, quando a representação de fertilidade da mulher e da terra foram dissociadas. Baseado neste modelo, é possível afirmar que tais características foram apreendidas e absorvidas como características naturais

de homens e mulheres desde a formação das primeiras sociedades até os dias de hoje (Lerina, 2019, p. 58).

Assim, tem-se o primeiro momento que marca a divisão do trabalho baseada no gênero, na qual a figura feminina fica incumbida dos afazeres do lar, enquanto a masculina se encarrega de procurar, fora de casa, a sua subsistência.

Por conseguinte, é possível observar que ao longo dos anos, precisamente no final do século XVIII e ao longo do século XIX, a estrutura familiar moderna apresentava funções bem delimitadas. A mulher desempenhava o papel de mãe zelosa, dedicada integralmente ao lar, sendo encarregada do ambiente doméstico, incluindo o cuidado com a casa, os filhos e o esposo. Já ao homem, competia a esfera pública, relacionada à produção, às decisões importantes e ao exercício do poder (Coutinho, 1994). Assim, séculos depois da origem do mundo, ainda se tinha a mesma ideia da função social da mulher: ser genitora.

Durante muitos anos, a maternidade foi sinônimo de valorização social, reconhecimento e credibilidade, visto que era a única função que a mulher poderia desempenhar. No entanto, com o passar do tempo, essa ideia vem sendo recrutada por contextos que serão abordados a seguir.

Foi com o advento da Segunda Guerra Mundial que a mão de obra masculina foi insuficiente para satisfazer as demandas trabalhistas, visto que os homens precisavam se ausentar de seu domicílio para prestar serviços ao exército. Dessa maneira, as mulheres tiveram que assumir os postos de trabalho vagos, de modo a substituir os soldados no trabalho das fábricas (Coutinho, 1994). Assim, tem-se o momento marcado em que a figura feminina pôde trabalhar fora de seu âmbito domiciliar, de modo que, dessa vez, ela não mais poderia dedicar-se integralmente às suas famílias. Com isso, é importante destacar que não ocorreu uma substituição de funções sociais, mas sim um acúmulo de jornadas, em que as mulheres passaram a exercer trabalho tanto fora quanto dentro de casa.

Além dessa nova perspectiva da mulher inserida no mercado de trabalho, os movimentos femininos de 1960 e 1970 foram capazes de redefinir algumas prioridades, que vão desde direitos reprodutivos até a igualdade de salários. Dessa maneira, o método contraceptivo marcante da época, a pílula anticoncepcional, por exemplo, foi um ponto crucial dessa época, que remodelou as expectativas sociais e legais em torno da figura feminina (Silva, 2021). Nessa perspectiva,

Com o surgimento da pílula anticoncepcional e a maior eficácia dos métodos contraceptivos, pode-se dizer que as mulheres – pelo menos as dos segmentos sociais mais altos – se tornaram responsáveis por sua sexualidade, podendo optar por ter ou não filhos e por quando tê-los, ou seja, elas se perguntam o que efetivamente querem e não mais cumprem um destino que lhes cabe pelo simples fato de terem nascido mulher. Antes voltadas para os desejos dos outros – um dos pilares da subjetividade feminina –, para a satisfação daqueles à sua volta, elas se voltam agora para seu crescimento e desenvolvimento pessoais, começando a produzir sua própria palavra e a consolidar progressivamente práticas sociais transformadoras, ainda que, algumas vezes, a um elevado custo, tanto social quanto subjetivo (Barbosa; Rocha-Coutinho, 2007, p. 165-166).

Logo, a maternidade começou a ser vista como uma opção à mulher, de modo que ela pudesse ter um controle maior sobre quando ter filho e, até mesmo, escolher não ser mãe. Além disso, vale salientar que o direito da mulher em optar por não exercer a maternidade encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro. O artigo 226, § 7.º da Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 226, grifo nosso) dispõe:

Art. 226, § 7º da CF: Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é **livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Tal dispositivo constitucional reconhece o planejamento familiar como um direito de todos, fundado na liberdade de decisão dos indivíduos e na dignidade da pessoa humana. A partir disso, é possível inferir que a decisão de não ter filhos está igualmente protegida, uma vez que se trata de uma manifestação legítima do planejamento familiar.

Na atualidade, no Brasil, a taxa de natalidade apresenta uma queda significativa comparada aos anos anteriores, em decorrência do breve contexto histórico exposto e outras temáticas que serão abordadas adiante, como a divisão sexual do trabalho, a dupla jornada e o teto de vidro. Assim, o número crescente de mulheres que opta por deixar a maternidade em segundo plano, pode gerar impactos significativos, os quais serão apresentados no próximo capítulo.

## **2.2 A divisão sexual do trabalho e a dupla jornada**

Conforme Almeida (1998), a divisão social e sexual do trabalho esteve ativa desde antes da Era Cristã. O âmbito de cuidado do lar sempre foi responsabilidade

da mulher, seja ela livre ou escrava, ambas eram responsáveis pela alimentação, prole e limpeza do lar (Almeida, 1998).

A maternidade e os cuidados domésticos, por sua vez, são particularidades inerentes à mulher, pois, segundo Gomes (*apud* Zart, 2019), durante a história, enquanto o homem aprimorou os processos tecnológicos, mediante o desenvolvimento de seu “poder cultural”, o atributo da mulher era seu “poder biológico”, poder esse destinado à reprodução e cuidados. Ainda, destaca Fernandez (2019, p. 85):

Tradicionalmente, o que se estabeleceu como padrão foi a divisão sexual do trabalho. A regra foi o homem assumir o sustento e a reprodução econômica da família, encarregando-se do trabalho economicamente remunerado, produtivo, realizado no âmbito do espaço público, ao passo que à mulher coube a responsabilidade pela reprodução física e pelas tarefas domésticas, que constituem o trabalho privado e não remunerado. A prática continuada desta divisão sexual do trabalho acabou por naturalizá-la e assumi-la como as funções masculina e feminina, respectivamente.

Como fora discutido por Hirata e Kergoat (2007), a interação contínua entre homens e mulheres configura o que as autoras denominam de "relações sociais de sexo". Segundo elas, a separação de funções no trabalho decorre da estrutura social que molda as interações entre os gêneros, sendo essa divisão influenciada por fatores históricos e sociais, além de atuar como um mecanismo que mantém a dinâmica dessas relações. Assim, é cabível afirmar que essa segmentação na esfera sexual resultou aos homens deveres produtivos e às mulheres encargos reprodutivos.

Além da distinção entre o que é considerado trabalho de mulher e o que é visto como trabalho de homem, Hirata e Kergoat (2007) apontam a existência do princípio da hierarquização, segundo o qual o trabalho realizado por homens é mais valorizado do que o realizado por mulheres. Ambos os princípios costumam ser tratados como se fossem naturais, quando, na verdade, são construções culturais.

Nessa perspectiva, a relação entre homens e mulheres configuram em um estado de desigualdade, submissão e hierarquia, de modo que as obrigações atribuídas às mulheres por razão do sexo corroboram para a dificuldade de ascensão no mercado de trabalho, especialmente devido à distribuição desigual das tarefas domésticas. Outro ponto primordial a ser considerado no quesito trabalho doméstico é a invisibilidade dele e a condição de inatividade daqueles que o exercem. Como ressalta Fernandez (2019, p. 84):

Os trabalhos domésticos e de cuidados, invisibilizados e entendidos como não produtivos, conferem àqueles indivíduos que os executam a condição de inativos, caso não desempenhem paralelamente atividades no mercado de trabalho.

A Revolução Industrial foi importante marco histórico para inserção da mulher no mercado de trabalho. No entanto, além da resistência masculina perante essa inovação, a associação de duas jornadas, na esfera doméstica e na fábrica, era um fator que atrapalhava significativamente a introdução da figura feminina no âmbito trabalhista externo. Além disso, a situação das mulheres sempre foi de desigualdade, visto que o cuidado familiar é tido como uma obrigação inerente a todas as mulheres, de modo que tais cuidados sempre devem ser vistos como prioridade (Nogueira, 2003).

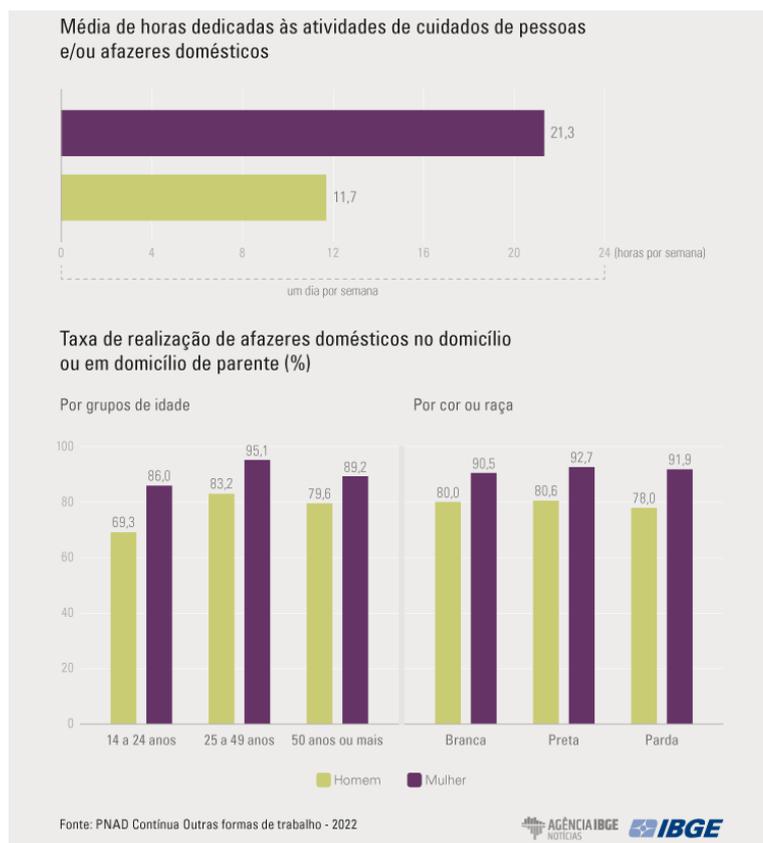
Desse modo, a desvalorização da atividade doméstica, sua invisibilidade e a divisão sexual do trabalho são temáticas que estão diretamente correlacionadas e justificam a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Como aponta Fernandez (2019), a assimetria entre homens e mulheres não se limita ao ambiente privado. Além do trabalho desempenhado majoritariamente por mulheres ser frequentemente invisibilizado, a desigualdade de gênero também se manifesta em outras esferas, como no mercado de trabalho. Essa desigualdade tem raízes na desvalorização do trabalho doméstico e de cuidado, historicamente atribuído às mulheres e visto como uma obrigação natural, sem reconhecimento econômico ou social. Essa lógica reforça a divisão sexual do trabalho, que associa os homens ao espaço produtivo e remunerado, enquanto as mulheres acumulam funções no ambiente doméstico. Como consequência, muitas mulheres enfrentam a dupla jornada, conciliando trabalho formal e responsabilidades familiares, o que limita sua ascensão profissional e perpetua disparidades salariais. Dessa forma, a desigualdade de gênero no mercado de trabalho não pode ser dissociada da carga invisibilizada imposta às mulheres no âmbito doméstico.

A introdução da mulher no mercado de trabalho não retirou dela o dever maternal; essa fora uma responsabilidade apenas somada à atividade laboral externa. O trabalho doméstico permanece invisível e não reconhecido, gerando múltiplas jornadas exaustivas. Dessa maneira, em uma perspectiva atual, conforme Girão (2001), as mulheres que possuem maior poder aquisitivo conseguirão contratar outras

para assumir as responsabilidades domésticas, sem que isso atrapalhe suas profissões e carreiras. Por outro viés, aquelas com menos recursos financeiros precisarão exercer a dupla jornada de trabalho de modo que comprometa, inclusive, sua saúde e integridade física. Sendo assim, esse fato reafirma a correlação entre as várias jornadas e a divisão sexual do trabalho doméstico, em que as mulheres, desde sempre, são atreladas aos serviços de cuidados; além de serem aspectos que influenciam diretamente a taxa de natalidade brasileira.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Nery; Britto, 2023), em 2022, as mulheres, no Brasil, dedicaram, em média, 21,3 horas semanais aos afazeres domésticos e/ou ao cuidado de pessoas, enquanto os homens dedicaram apenas 11,7 horas, conforme demonstra o gráfico abaixo.

**Gráfico 1 – Panorama de cuidados de pessoas e afazeres domésticos por sexo.**



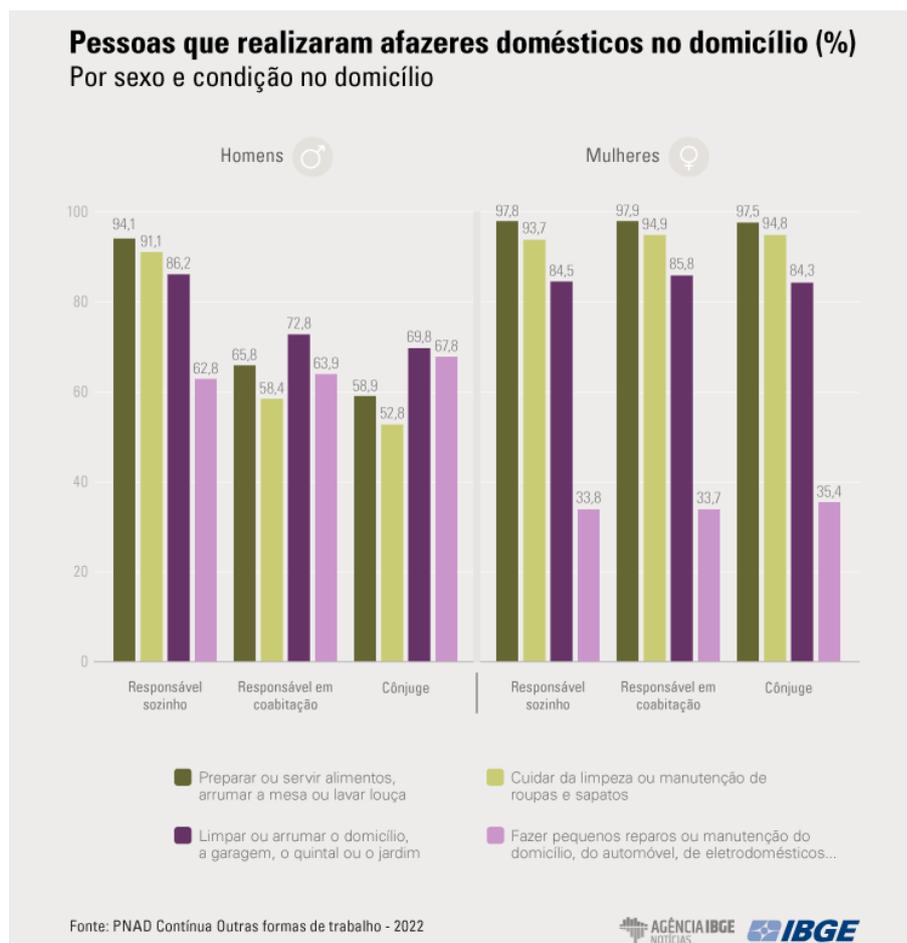
**Fonte:** IBGE (2023).

Desse modo, esses dados evidenciam que as mulheres arcam com uma sobrecarga de 9,6 horas a mais por semana nessas atividades, reforçando a

persistência da divisão sexual do trabalho e suas implicações na inserção e permanência feminina no mercado de trabalho (Nery; Britto, 2023).

Ademais, é fundamental destacar que a dupla jornada imposta às mulheres resulta em um desgaste intenso, tanto físico quanto mental, comprometendo sua qualidade de vida e bem-estar. Esse acúmulo de funções não afeta apenas a saúde, mas também tem consequências diretas na trajetória profissional feminina. Para conseguir equilibrar as demandas do trabalho formal com as responsabilidades domésticas, muitas mulheres acabam reduzindo sua carga horária, recusando promoções ou até mesmo mudando de profissão para se adequar às exigências impostas pela sobrecarga. Esse cenário evidencia uma desigualdade estrutural que perpetua a divisão desigual do trabalho e limita o desenvolvimento profissional das mulheres.

**Gráfico 2 – Pessoas que realizaram afazeres domésticos no domicílio.**



Fonte: IBGE (2023).

De maneira geral, conforme o gráfico acima, observa-se que as mulheres participam de forma significativamente mais intensa nas tarefas domésticas em comparação aos homens, independentemente da condição no domicílio. As mulheres, sejam responsáveis sozinhas, responsáveis em coabitação ou cônjuges, apresentam taxas elevadas de realização dos afazeres domésticos, com percentuais que ultrapassam 94% nas três primeiras categorias de atividades. Em contraste, os homens demonstram menor envolvimento, especialmente na condição de cônjuge, onde apenas 52,8% cuidam da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos, por exemplo.

As diferenças entre os sexos tornam-se ainda mais evidentes nas atividades relacionadas à limpeza e manutenção de roupas, tarefa em que os homens apresentam as menores taxas de participação, enquanto as mulheres mantêm índices elevados. Por outro lado, na atividade de realização de pequenos reparos, os homens registram percentuais superiores aos das mulheres. Como exemplo, 67,8% dos homens cônjuges afirmaram realizar pequenos reparos no domicílio, em comparação a 35,4% das mulheres na mesma condição.

Dessa forma, o gráfico reforça a existência de uma divisão desigual de tarefas domésticas entre homens e mulheres no Brasil. Apesar dos avanços sociais e das mudanças no perfil familiar, a sobrecarga de afazeres domésticos ainda recai majoritariamente sobre as mulheres, evidenciando uma persistente desigualdade de gênero nas dinâmicas domésticas e a violação do direito fundamental à igualdade, à dignidade da pessoa humana, à saúde e ao trabalho.

No que tange o direito à igualdade, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, a desigualdade na divisão do trabalho doméstico é um fato que afronta diretamente esse direito. Embora a Constituição garanta que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, o desequilíbrio na repartição das atividades domésticas perpetua a discriminação estrutural de gênero, fazendo com que as mulheres permaneçam como as principais responsáveis pelo cuidado da casa e da família. Assim, o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana são institutos altamente afetados por essas disparidades em razão do sexo, dado à rotina exaustiva que carregam consigo ao conciliar múltiplas jornadas, gerando um desgaste físico e emocional.

Ademais, o direito fundamental ao trabalho não se concretiza efetivamente pois a sobrecarga doméstica limita as condições e as possibilidades de muitas mulheres

ingressarem e progredirem no âmbito laboral, de modo que o desempenho profissional se torna comprometido. Por fim, compreende-se que a o direito à liberdade produtiva é amplamente violado devido à falsa percepção de escolha sobre maternar, visto que, em muitos casos, as mulheres decidem pelo não filho em razão das suas condições socioeconômicas, desconsiderando a verdadeira vontade pessoal.

Diante desse contexto, enquanto essa distribuição injusta de responsabilidades persistir, é natural que um número cada vez maior de mulheres repense a maternidade, questionando se vale a pena assumir mais uma função em uma sociedade que pouco reconhece e valoriza suas múltiplas jornadas.

### **2.3 O teto de vidro e a maternidade: a relação entre barreiras profissionais e a escolha das mulheres por não terem filhos**

Teto de vidro é um termo utilizado para se referir a barreiras invisíveis que dificultam o crescimento das mulheres no mercado de trabalho por razão do sexo, ainda que estejam em situação de paridade com homens no equivalente a experiência e qualidade, por exemplo. Nesse contexto, o *glass ceiling*, termo em inglês que significa teto de vidro, foi cunhado por Marilyn Loden, escritora e consultora de gestão, nos Estados Unidos, durante um discurso em 1978, o qual foi indicado de maneira simbólica como um obstáculo transparente e sutil, mas preponderante o bastante para entravar o acesso das mulheres em altos cargos de liderança onde trabalham (Carvalho Neto; Tanure; Andrade, 2010). Esse impedimento, por sua vez, é sustentado por diversos fatores, sejam eles preconceitos estruturais, divisão sexual do trabalho, aspectos culturais e históricos que impulsionam, ainda mais, a discriminação de gênero no ambiente de trabalho.

Apesar de ter sido criada décadas atrás, essa terminologia continua sendo objeto de estudo atual. Desse modo, existem análises sobre a existência do teto de vidro que apontam para duas principais abordagens explicativas, sendo uma vertente baseada na discriminação de gênero no ambiente profissional, e a outra focada nas diferenças comportamentais entre homens e mulheres (Coelho, 2006). No primeiro caso, destacam-se duas distintas maneiras de discriminação: “discriminação por preferência” e a “discriminação estatística”. Assim a discriminação por preferência ocorre quando os empregadores preferem contratar homens mesmo quando as

mulheres possuem qualificação equivalente; enquanto a estatística presume uma menor produtividade feminina devido a estereótipos sociais. No que tange a segunda vertente elucidativa para existência do fenômeno do teto de vidro, há a sugestão de que as mulheres estão intrinsecamente ligadas a atividades extramercado e, por isso, diante das responsabilidades domésticas e cuidados do lar, as empresas preferem favorecer a contratação de homens, dada a uma ideia de estabilidade de vínculo trabalhista. Sendo, portanto, uma precariedade do trabalho feminino.

Ainda sob esse viés de desigualdade que corrobora para a manutenção do teto de vidro, Fernandez (2019) analisa dois fenômenos que, segundo ela, estão interligados e são muito estudados pela perspectiva feminista da economia. De acordo com a autora, a desigualdade de gênero vai além da invisibilidade do trabalho doméstico realizado predominantemente por mulheres, manifestando-se também na desigualdade de oportunidades no mercado de trabalho e na defasagem salarial em relação aos homens com a mesma formação. Assim, esses pontos são amplamente discutidos pela economia feminista, que identifica dois tipos principais de discriminação, sendo delas a salarial, caracterizada pela diferença de remuneração para funções equivalentes; e a ocupacional, que pode ocorrer tanto de forma horizontal, limitando o acesso das mulheres a determinadas áreas profissionais, quanto vertical, restringindo sua ascensão hierárquica. Ambas as formas de discriminação estão diretamente relacionadas ao fato de que as mulheres ainda são vistas como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e pelo cuidado da família, o que as submete à dupla jornada e dificulta sua plena inserção e progressão no mercado de trabalho.

Outro fator contribuinte para o teto de vidro são as profissões tradicionalmente impostas como adequadas e inadequadas às mulheres. As primeiras são aquelas que envolvem cuidado, atenção e zelo, de modo que há uma similaridade ou reprodução das atividades domésticas; enquanto cargos de liderança, altos postos hierárquicos e chefias são posições tradicionalmente masculinizadas. Desse modo, a ideia de que as mulheres são o "sexo frágil" se sustenta em construções sociais que historicamente limitaram sua atuação a espaços considerados delicados e submissos, enquanto os homens foram associados à força e ao comando. Segundo notícia divulgada pela Forbes (Mulheres..., 2024), pesquisa realizada pela FIA Business School, que analisou respostas de mais de 150 mil funcionários de 150 grandes empresas do país premiadas com o selo Lugares Incríveis para Trabalhar 2023, mostrou que mulheres

ocupam cerca de 38% dos cargos de liderança no Brasil. “Além disso, as CEOs mulheres são conhecidas por 84% dos seus colaboradores, enquanto os homens nesse cargo são conhecidos por 79% do pessoal”, aponta pesquisa. Desse modo, os dados evidenciam que mesmo diante de uma maior visibilidade diante de seus auxiliares em comparação aos homens, as mulheres ainda são minoria nos cargos de CEO, o que reafirma o teto de vidro e suas particularidades.

Por conseguinte, a maternidade é mais um fator que reforça as barreiras invisíveis já mencionadas, dificultando o avanço profissional das mulheres. A fim de alcançar sucesso, por vezes, as mulheres precisam abdicar das responsabilidades familiares, dada a discriminação no ambiente de trabalho, as quais ficam sujeitas a serem preteridas em promoções ao assumirem compromissos relacionados à gestação e cuidados dos filhos (Carneiro, 2018). Ao se tornarem genitoras, muitas mulheres precisam se ausentar do trabalho externo para cuidar da criança, o que resulta, por vezes, em declínio da visibilidade profissional e oportunidades. Além disso, as mães tendem a ser vistas de maneira preconceituosa, como menos comprometidas ou disponíveis, dada a nova responsabilidade adquirida. Destarte, esse ciclo reforça o teto de vidro e impede que as mulheres atinjam o mesmo patamar de crescimento profissional que os homens ou suas colegas sem filhos, perpetuando uma desigualdade estrutural.

Assim, muitas mulheres optam por não ter filhos como estratégia para evitar o agravamento do chamado "teto de vidro" e minimizar os impactos negativos na carreira. A decisão de adiar ou até mesmo abdicar da maternidade reflete, em grande parte, a necessidade de contornar as barreiras estruturais impostas por esse fenômeno invisível e real. Desse modo, a busca por estabilidade econômica, ascensão profissional e menor sobrecarga de trabalho influencia essa escolha, que se apresenta como uma estratégia diante das desigualdades de gênero no mercado.

Este capítulo, portanto, explorou os fatores históricos, sociais e culturais que influenciam a decisão de muitas mulheres de não terem filhos. Além disso, evidenciou-se que a dupla jornada feminina, a divisão sexual do trabalho e o teto de vidro são fenômenos sociais que geram implicações diretas sobre os direitos fundamentais, a exemplo do direito à igualdade, em razão da discrepância de oportunidades entre homens e mulheres; ao trabalho, pois as barreiras invisíveis restringem a plena efetivação do direito; à dignidade da pessoa humana e à saúde, visto que o acúmulo de função dentro e fora de casa geram rotinas exaustivas e sobrecarga física e

emocional às mulheres; e à liberdade reprodutiva, ao levar em consideração que a mulher, por vezes, precisa adiar a maternidade como uma maneira de superar as dificuldades inerentes ao gênero no mercado de trabalho, o que torna essa decisão impositiva, de necessidade, e não de vontade.

Desse modo, no próximo segmento, serão analisados os impactos dessa escolha em diferentes contextos, incluindo suas repercussões no mercado de trabalho, na previdência e na sociedade como um todo.

### **3 IMPACTOS DIANTE DA DIMINUIÇÃO DA NATALIDADE POR PRESSÃO MERCADOLÓGICA**

A decisão de não ter filhos ou de adiar a maternidade está profundamente relacionada a uma série de fatores históricos, sociais e econômicos que influenciam diretamente a vida das mulheres, como discutido na primeira seção deste trabalho. A maternidade, historicamente associada ao papel feminino, vem sendo cada vez mais questionada diante das transformações no papel da mulher na sociedade, das exigências do mercado de trabalho, da busca por autonomia e da dificuldade em conciliar as diversas esferas da vida. Esses fatores contribuem para o crescimento de uma tendência que impacta não apenas a esfera individual, mas também a coletiva.

Diante desse cenário, este segundo capítulo propõe analisar a mudança paradigmática social, bem como os reflexos sociais da escolha pela não maternidade ou pelo seu adiamento. Ademais, serão explorados os impactos dessa decisão no sistema previdenciário brasileira e nas dinâmicas do mercado de trabalho. Assim, a discussão abordará ainda a viabilidade da manutenção de uma sociedade com taxas de natalidade em queda e com a maternidade ocorrendo cada vez mais tardiamente, refletindo sobre os desafios que essa realidade impõe para a sustentabilidade demográfica e econômica do país.

#### **3.1 A mudança paradigmática social e a maternidade tardia**

Historicamente, a identidade feminina sempre esteve profundamente vinculada à maternidade e ao cuidado do lar. Durante décadas, o papel de mãe foi considerado a principal e, por vezes, a única função socialmente valorizada da mulher. Nesse contexto, a realização pessoal feminina era condicionada ao cumprimento desse papel previamente estabelecido. Assim, para sentir-se plena e realizada, a mulher precisava, necessariamente, constituir uma família, sendo esposa e mãe.

No entanto, com o avanço da participação das mulheres no mercado de trabalho e a conquista de maior autonomia profissional, esse modelo tradicional tem sido progressivamente substituído por uma perspectiva mais individualizada e plural de realização pessoal, de modo que a sociedade contemporânea vivencia uma profunda mudança paradigmática no que tange ao papel social da mulher,

especialmente no que diz respeito à maternidade e à estruturação familiar. Conforme pontua Bertolini (2002) acerca da geração de 80 que se perpetua até os dias atuais:

Essa jovem mulher, em busca de independência econômica, é mais individualista em seu projeto de vida. Investe mais tempo na formação escolar e profissional; busca a pós-graduação, cursos no exterior e experiência de vida em geral. O casamento é adiado; já não vem, necessariamente, em primeiro lugar (Bertolini, 2002, p. 17).

A mulher contemporânea busca outras formas de realização pessoal que transcendem a maternidade, de modo que ela procura um novo espaço de atuação, tanto na família, quanto na sociedade. Hoje em dia, as mulheres almejam e encontram a autorrealização através do trabalho, por exemplo, vivenciando de forma positiva suas experiências relacionadas aos âmbitos profissional, familiar e pessoal, o que indica a presença de bem-estar subjetivo e flexibilidade (Maluf, 2012). Sendo assim, pode-se afirmar que a mulher vive uma mudança paradigmática sociocultural marcada pelo desejo do crescimento profissional em detrimento do familiar.

Dessa maneira, ao deixar de ser compreendida como um destino obrigatório, a maternidade passou a integrar o campo das escolhas individuais. A mulher, nos dias atuais, dispõe da liberdade de decidir não apenas se deseja ter filhos, mas também o momento em que pretende vivenciar a maternidade. Há casos em que as mulheres, apenas por razões pessoais, não desejam ser mães pois não se veem nesse papel; enquanto há situações em que elas precisam adiar essa decisão para um momento mais conveniente que está ligado a uma estabilidade financeira e profissional.

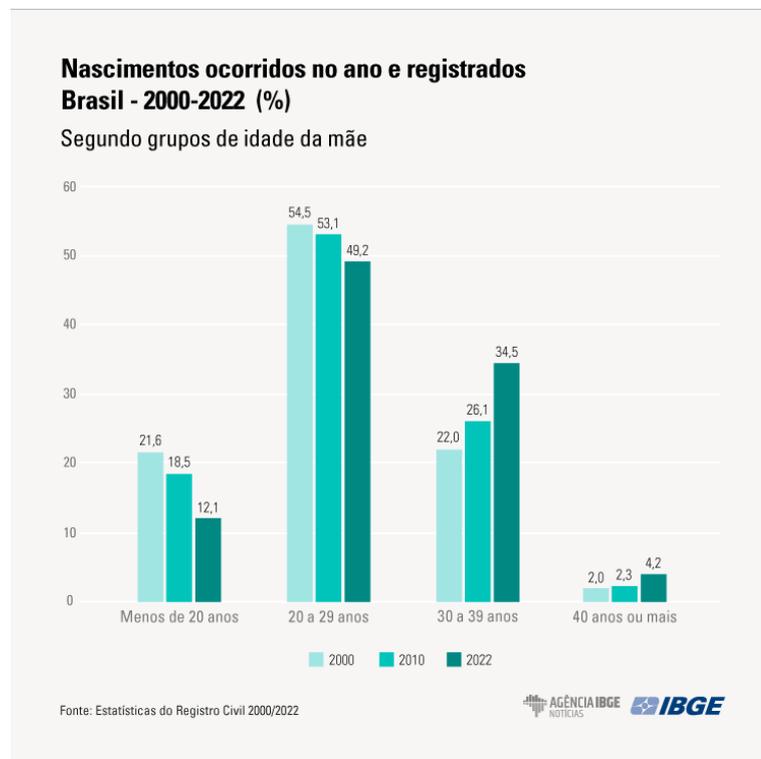
Ademais, levando em consideração o quesito da fase ideal para gestar o primeiro filho, segundo Maluf (2012), a idade em que ocorre a primeira maternidade está fortemente condicionada ao contexto social e político em que a mulher está inserida. A autora aponta que há uma relação estreita entre o momento da primeira gestação e os desdobramentos da vida profissional, considerando que diferentes faixas etárias carregam expectativas específicas. No início da vida adulta, as mulheres enfrentam uma dupla pressão: por um lado, a exigência social de ter filhos; por outro, a necessidade de investir em uma carreira. Quando a maternidade ocorre de forma precoce, especialmente em um cenário em que o trabalho doméstico permanece desigualmente distribuído entre os gêneros, o desenvolvimento profissional da mulher tende a ser comprometido. Maluf (2012) destaca, ainda, que os principais fatores analisados para avaliar a trajetória pessoal e familiar das mulheres em relação à sua

inserção profissional são o ingresso na vida conjugal e o nascimento do primeiro filho, sendo este último o mais decisivo. Isto posto, mais do que o fato de se tornar mãe, é a idade em que isso acontece que exerce um impacto significativo sobre o percurso profissional feminino.

Diante desse impasse, uma das estratégias que solucionam a problemática em questão é o adiamento da maternidade, a qual é amparada pelas tecnologias reprodutivas, configurando mais uma mudança social. Com a medicina moderna, a maternidade tardia deixa de ser uma grande dificuldade (Maluf, 2012). No entanto, deve ser levado em consideração que esses recursos tecnológicos, devido ao seu alto custo econômico, são limitados a uma parcela específica de mulheres, sendo elas com escolaridade superior, nível socioprofissional alto e moradia em zonas urbanas.

Esse adiamento da maternidade pode ser confirmado mediante dados estatísticos do IBGE (Belandi, 2024), que demonstram uma clara tendência de adiamento da maternidade no Brasil, com redução nos nascimentos entre adolescentes e jovens adultas (menos de 30 anos) e aumento entre mulheres com mais de 30 anos, especialmente entre 30 e 39 anos. Conforme Gráfico 3:

**Gráfico 3** – Nascimentos ocorridos no ano e registrados no Brasil (2000 - 2022).



Fonte: IBGE (2024).

Diante disso, o gráfico sobre os nascimentos registrados no Brasil entre 2000 e 2022, segundo a idade das mães, revela uma tendência clara de adiamento da maternidade ao longo dos anos. Observa-se, ainda, uma queda significativa na proporção de nascimentos entre adolescentes com menos de 20 anos, que passou de 21,6% em 2000 para 12,1% em 2022. Da mesma forma, a faixa etária de 20 a 29 anos, embora ainda concentre a maior parte dos nascimentos, apresentou redução, caindo de 54,5% para 49,2% no mesmo período. Em contrapartida, houve um aumento expressivo nos nascimentos entre mulheres de 30 a 39 anos, passando de 22,0% em 2000 para 34,5% em 2022. Além disso, os nascimentos entre mulheres com 40 anos ou mais também cresceram, ainda que de forma mais discreta, de 2,0% para 4,2%. Sendo assim, esses dados indicam que as mulheres estão, cada vez mais, adiando a maternidade, seja por razões relacionadas a estudos, carreira, estabilidade financeira ou escolhas pessoais.

Sob esse viés, quando a maternidade tardia ocorre, as mulheres tendem a procurar a reprodução assistida, com o objetivo de minimizar os entraves biológicos que essa decisão carrega consigo, haja vista que após os trinta anos, a fertilidade feminina tende a diminuir. A reprodução assistida consiste em um conjunto de métodos aplicados por profissionais da medicina com o objetivo de possibilitar ou facilitar a concepção de um feto.

Nesse caso, de acordo com Maluf (2012), o avanço das técnicas de reprodução assistida permitiu a ampliação do período considerado fértil para a maternidade. Atualmente, é possível atenuar os efeitos da idade sobre a fertilidade do casal por meio de métodos apropriados, ultrapassando os limites biológicos da reprodução com o uso de procedimentos como a fertilização *in vitro* (FIV)<sup>1</sup>, a injeção intracitoplasmática de espermatozoides (ICSI)<sup>2</sup>, ou a inseminação artificial (IA)<sup>3</sup>. Todavia, um ponto a ser levado em consideração sobre esses procedimentos é o alto custo econômico deles, o que se torna um limitador no que tange às condições socioeconômicas das mulheres.

---

<sup>1</sup> Fertilização *in vitro* (FIV) é uma técnica de reprodução assistida que consiste em fertilizar óvulos e espermatozoides em laboratório, o que consiste em uma fecundação fora do ambiente do corpo humano.

<sup>2</sup> A injeção intracitoplasmática de espermatozóide (ICSI) é uma técnica avançada de fecundação aplicada na fertilização *in vitro* (FIV), que consiste na injeção de um espermatozóide no óvulo através de uma micropipeta.

<sup>3</sup> A inseminação artificial (IA) também é conhecida como inseminação intrauterina (IIU) e consiste na introdução de espermatozoides selecionados no útero por meio de um cateter, o que aumenta as chances de fecundação do óvulo.

Outrossim, com os avanços das técnicas de reprodução assistida e as transformações nas estruturas familiares, as mulheres passaram a não depender mais da presença de um cônjuge para realizar o desejo de ser mãe. Hoje, é possível recorrer a métodos como a fertilização in vitro com sêmen de doador anônimo, permitindo que mulheres solteiras ou que não têm interesse em constituir uma família tradicional possam exercer a maternidade de forma autônoma.

Nesse cenário, essa possibilidade representa um importante marco na ampliação da liberdade reprodutiva feminina, pois garante à mulher o poder de decidir não apenas se quer ter filhos, mas também quando e como deseja vivenciar a maternidade. Dessa forma, ela pode alinhar sua decisão com seus projetos pessoais, profissionais e emocionais, sem que isso esteja condicionado à presença de um parceiro.

Por conseguinte, esse fenômeno reflete mais uma mudança social significativa: a desconstrução do modelo tradicional de família como única via legítima para a maternidade. A mulher passa a ser reconhecida como sujeito pleno de direitos reprodutivos, capaz de constituir uma família de forma independente. Assim, esse novo cenário reafirma a autonomia feminina e acompanha as transformações contemporâneas relacionadas à luta pela igualdade de gênero e à diversidade de arranjos familiares.

### **3.2 Impactos da baixa taxa de fecundidade na Previdência Social em decorrência do envelhecimento populacional**

O artigo 201 da Constituição Federal de 1988 estabelece a Previdência Social como um regime geral, contributivo e obrigatório, que deve garantir proteção em caso de riscos sociais aos segurados e seus dependentes. Entre seus principais benefícios, estão: a cobertura de doença, invalidez, morte e idade avançada; a proteção à maternidade, assegurando o salário-maternidade; o apoio ao trabalhador desempregado, por meio do seguro-desemprego; o pagamento de salário-família e auxílio-reclusão para dependentes de segurados de baixa renda; e a pensão por morte, destinada ao cônjuge e demais dependentes do segurado falecido (Brasil, 1988). Esses direitos visam assegurar estabilidade financeira e amparo social aos trabalhadores e suas famílias.

Nesse contexto, além das implicações sociais, um dos impactos mais significativos da baixa taxa de natalidade incide sobre o sistema previdenciário. O Brasil adota o modelo de repartição simples, no qual os valores recolhidos dos trabalhadores ativos são utilizados para custear os benefícios dos aposentados. Portanto, evidencia-se a existência de um pacto solidário entre gerações, uma vez que “as contribuições dos que podem trabalhar são imediatamente empregadas no pagamento das prestações dos que não podem exercer a atividade laboral” (Lenza; Santos, 2013, p. 189). Flávio Martins Rodrigues descreve esse regime da seguinte forma:

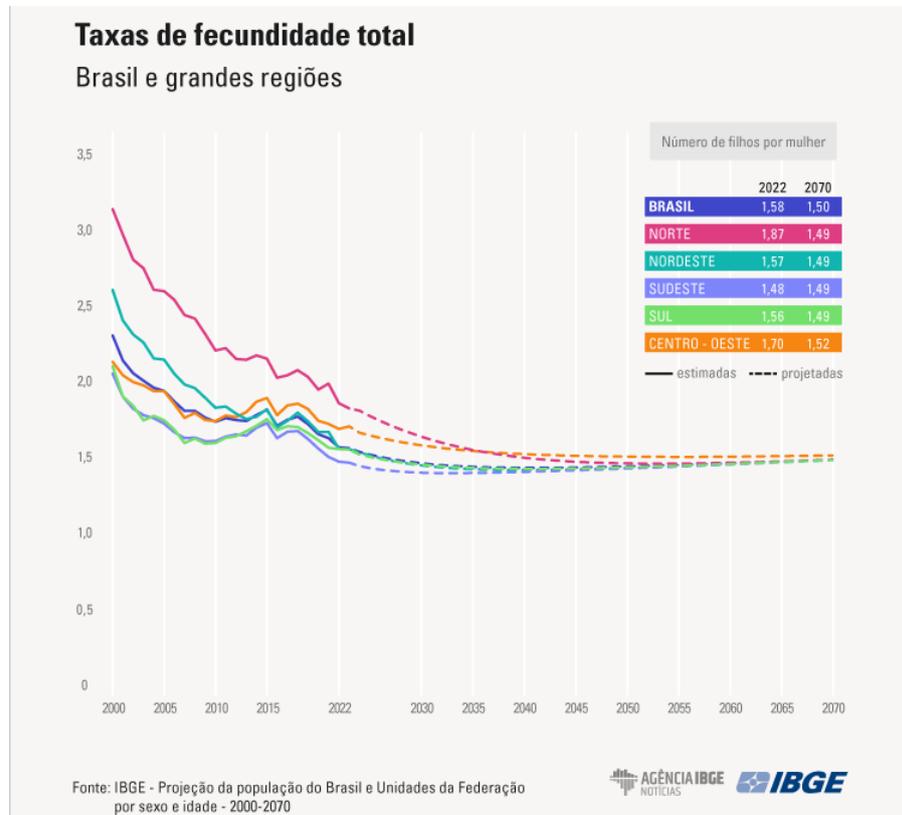
Um sistema de custeio em regime de caixa, pelo qual o que se arrecada é imediatamente gasto, sem que haja, obrigatoriamente, um processo de acumulação. Este regime de custeio, também conhecido como *pay-as-yougo* (PAYG), pressupõe que um grupo de indivíduos mais jovens arcará com os custos da aposentadoria dos mais velhos; e os mais jovens, acreditam que o mesmo será feito ao se tornarem idosos, montando-se aí o que se denominou ‘pacto entre gerações’, de forma que a geração anterior custeia os benefícios previdenciários da seguinte (Rodrigues *apud* Lenza; Santos, 2013, p. 190).

A esse respeito, à medida que cresce o número de mulheres que optam por não ter filhos, observa-se uma queda gradual na taxa de natalidade. Como consequência, a relação entre contribuintes e beneficiários torna-se cada vez mais desfavorável, comprometendo a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Com o passar dos anos, a ampliação do número de assistidos, somada ao prolongamento da expectativa de vida da população e a diminuição das contribuições arrecadadas, tende a gerar um aumento significativo nos custos da previdência social. Diante disso, o princípio da solidariedade entre gerações mostra-se progressivamente inviável, na medida em que a diminuição do contingente de trabalhadores ativos compromete a manutenção de um modelo baseado na lógica piramidal.

De acordo com Projeções de População 2024 do IBGE, o número de nascimentos anuais caiu de 3,6 milhões em 2000 para 2,6 milhões em 2022, com estimativa de redução para 1,5 milhão até 2070, como demonstra o gráfico abaixo (Bello, 2024).

**Gráfico 4 - Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade (2000 - 2070).**



**Fonte:** IBGE (2024).

Além disso, a taxa de fecundidade no Brasil no ano 2000 era de 2,32 filhos por mulher, a qual recuou para 1,75 filhos por mulher em 2010, chegando em 2023 a uma taxa de 1,57 (Bello, 2024). Tais dados evidenciam a redução da população jovem, que tradicionalmente sustenta o sistema previdenciário. Assim, com a queda no número de nascimentos, diminui também o contingente de futuros trabalhadores que ingressarão no mercado de trabalho, gerando desequilíbrio na previdência ao reduzir a base de arrecadação e, simultaneamente, aumentar o número de beneficiários. Não obstante, a escassez de mão de obra pode afetar negativamente o crescimento econômico do país, reduzindo a arrecadação de impostos, por exemplo, e impactando o financiamento da seguridade social como um todo.

Por conseguinte, pode-se afirmar que o Brasil, nos últimos anos, enfrenta um processo acelerado de envelhecimento demográfico, impulsionado por dois fatores principais: a redução da taxa de fecundidade já mencionada e a elevação da longevidade. Ainda segundo as Projeções de População do IBGE, a proporção de

peças com 60 anos ou mais dobrou entre 2000 e 2023, passando de 8,7% para 15,6% da população, o que representa um crescimento absoluto de 15,2 milhões para 33 milhões de indivíduos nesse grupo etário ao longo dos vinte e três anos analisados (Bello, 2024). Esses dados confirmam que, paralelamente à diminuição da natalidade, emerge a questão do envelhecimento populacional, fenômeno que provoca impactos profundos nas esferas social, econômica e, especialmente, previdenciária.

Diante desse panorama, a insustentabilidade previdenciária é uma realidade cada vez mais concreta, visto que o modelo de repartição simples previdenciário funciona com base em um pacto intergeracional, no qual as gerações em idade produtiva sustentam financeiramente as gerações mais velhas. Assim, a redução da população jovem e a posterior escassez da força de trabalho provoca um desequilíbrio demográfico, pois o número de pessoas em idade produtiva diminui ao passo que a população idosa cresce.

Além da temática acerca do futuro desequilíbrio previdenciário, o envelhecimento impacta diretamente em outras demandas para a pessoa idosa como, por exemplo, a necessidade do cuidado. À medida que aumenta a proporção de idosos na sociedade, cresce também a carência por cuidados de longa duração, especialmente entre aqueles que enfrentam limitações funcionais, doenças crônicas ou condições de dependência. O trabalho de cuidado, nesse contexto, torna-se central para garantir qualidade de vida, dignidade e bem-estar à população idosa.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais ao trabalho de cuidado e aos afazeres domésticos, enquanto os homens destinam apenas 11,7 horas a essas atividades (Nery; Britto, 2023). Essa discrepância evidencia uma profunda desigualdade de gênero na distribuição do trabalho não remunerado, que recai de forma desproporcional sobre as mulheres. Assim, de acordo com Kuchemann (2012, p. 170):

Importante ressaltar que, quando exercido por profissionais dos serviços de cuidado ou por trabalhadoras domésticas remuneradas, as atividades vinculadas ao trabalho reprodutivo passam a ser contabilizadas no sistema de contas nacionais no valor equivalente ao de sua remuneração. Mas, se exercidas gratuitamente por alguém da própria família, deixam de ser mensuradas e, portanto, tornam-se invisíveis oficialmente.

A partir desse raciocínio pode-se aferir a existência de dois grupos: o primeiro que está ligado aos profissionais do cuidado que geralmente são cuidadoras de idosos, empregadas domésticas, babás e auxiliares de enfermagem, as quais recebem o quantum remuneratório para tal emprego; e o segundo voltado ao público majoritariamente feminino, que executam essas tarefas de maneira não remunerada e invisibilizada, no ambiente doméstico e familiar. Muitas vezes, são mães, filhas, netas ou esposas que conciliam o cuidado com outras atividades laborais, em uma dupla ou tripla jornada, sem qualquer tipo de apoio institucional.

Diante disso, com base nas reflexões apresentadas, mesmo com avanços na participação feminina no mercado de trabalho, as mulheres continuam acumulando a maior parte das responsabilidades no ambiente doméstico, o que compromete sua autonomia econômica, limita seu tempo disponível para outras atividades, como educação, lazer ou emprego formal, e reforça a histórica invisibilização do trabalho de cuidado. Logo, essa sobrecarga, além de afetar diretamente a qualidade de vida das mulheres, destaca mais um impacto da decisão do não filho na sociedade.

### **3.3 Declínio da fecundidade e as consequências socioeconômicas para o mercado de trabalho**

O último impacto a ser analisado neste capítulo pela decisão do não filho é o que acontece dentro do mercado de trabalho, visto que a contínua redução da taxa de natalidade no Brasil constitui um fenômeno demográfico de profundas repercussões econômicas e sociais. Dessa maneira, tendo em vista tudo que já foi abordado, uma sociedade com atual baixa taxa de fecundidade corresponde à uma pequena população futura e, por consequência, com poucos trabalhadores ativos.

Nesse sentido, esse declínio acentuado de nascimentos afeta diretamente a força de trabalho, pois compromete a renovação geracional no mercado e reduz a oferta de mão de obra disponível nas próximas décadas. Essa diminuição do contingente de trabalhadores ativos tende a gerar escassez de mão de obra em diversos setores laborais, especialmente naqueles que demandam força física ou ocupações operacionais.

Além disso, considerando que poucas pessoas estarão disponíveis ao trabalho, não se pode negar a sobrecarga trabalhista que poderá recair sobre elas, dado a necessidade de suprir as demandas produtivas. Por outro viés, há possibilidade de

que as empresas recorram às tecnologias para suprir as necessidades operacionais, o que poderá implicar e aprofundar as desigualdades laborais. Assim, mesmo que a inserção tecnológica no âmbito profissional seja considerada como uma solução à problemática da redução da força de trabalho, os efeitos negativos e as consequências desta escolha devem ser observados.

Com base nisso, o uso de máquinas em substituição aos trabalhadores tende a aumentar o desemprego estrutural principalmente no que tange trabalhadores com menor nível de escolaridade ou qualificação profissional. Dessa maneira, essa espécie de desemprego, segundo Martins (2006, p. 34):

Resulta do aprimoramento do processo produtivo através de novas formas de organização de trabalho e da aplicação de novas tecnologias. Este tipo de desemprego vem sendo provocado, então, pela modernização de máquinas e equipamentos, que melhoram significativamente a produtividade, causando a redução da mão de obra.

Ademais, Conforme Rifkin (2004, *apud* Martins, 2006, p. 35):

Mesmo as nações em desenvolvimento estão enfrentando o desemprego tecnológico à medida que empresas multinacionais constroem instalações de produção com tecnologia de ponta em todo o mundo, dispensando milhões de trabalhadores de baixa remuneração, que não podem mais competir com a eficiência de custos, controle de qualidade e rapidez de entrega, alcançadas com a produção automatizada. Em um número cada vez maior de países, as notícias chegam repletas de novidades sobre produtividade enxuta, reengenharia, gerenciamento da qualidade total, pós-fordismo, demissões e redução das estruturas.

Assim, torna-se evidente que o desemprego estrutural, intensificado pelo avanço das tecnologias e pela reestruturação dos modelos produtivos, representa uma importante dimensão dos desafios enfrentados pelo mercado de trabalho contemporâneo. Como apontam autores que estudam o fenômeno, a introdução de novas máquinas, a automação e a reengenharia organizacional têm como objetivo aumentar a produtividade e a competitividade das empresas, porém, muitas vezes, resultam na redução da demanda por mão de obra, especialmente aquela de baixa qualificação. Esse cenário não se limita aos países desenvolvidos; mesmo nas nações em desenvolvimento, observa-se o impacto das inovações tecnológicas sobre o emprego, com a substituição de trabalhadores por sistemas automatizados, capazes de entregar maior controle de qualidade, menor custo e agilidade na produção.

Outrossim, uma das primeiras parcelas a serem atingidas são aquelas que envolvem tarefas repetitivas e operacionais pois estas são facilmente automatizadas, de modo a agravar a exclusão de grupos pertencentes a essa categoria. Por conseguinte, o custo alto das máquinas poderá prejudicar as pequenas e médias empresas, configurando um cenário competitivo desigual, de modo que as grandes empresas, concentradoras de riqueza, estarão à frente, possuindo o controle dos meios de produção automatizados.

Do ponto de vista econômico, um dos principais impactos da decisão de não gerar diz respeito à redução da População Economicamente Ativa (PEA), que é um conceito utilizado pelo IBGE para se referir à parcela populacional que possui capacidade produtiva para o país, ou seja, engloba as pessoas disponíveis para o mercado de trabalho. Desse modo, uma sociedade envelhecida apresenta um baixo PEA, o que pode provocar uma diminuição de consumo e produção, bem como redução no Produto Interno Bruto (PIB), afetando, diretamente, o sistema financeiro de um país.

Considerando os fatores expostos, é possível afirmar que a escassez de mão de obra, prevista para o futuro em decorrência da baixa taxa de fecundidade, se configura como uma das questões mais urgentes e desafiadoras para o desenvolvimento econômico sustentável do Brasil. Essa situação não só representa uma ameaça à continuidade do crescimento financeiro, como também acarreta uma série de problemas sociais, trabalhistas e econômicos. Dessa forma, a diminuição da população em idade ativa pode gerar um desequilíbrio no mercado de trabalho, com a escassez de profissionais capacitados, o que pode comprometer a competitividade das empresas e o funcionamento de diversos setores.

## **4 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA EFETIVIDADE**

Nas últimas décadas, o entendimento sobre desenvolvimento tem se transformado significativamente, abandonando uma visão puramente econômica e incorporando dimensões sociais, ambientais e culturais. Nesse contexto, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas representa um marco fundamental ao propor os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visam a construção de um mundo mais justo, inclusivo e equilibrado. Dentre os 17 objetivos propostos, destacam-se aqueles que tratam da igualdade de gênero (ODS 5), do trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e da redução das desigualdades (ODS 10), os quais se mostram diretamente relacionados a uma temática complexa e, muitas vezes, silenciada: a maternidade.

A escolha pela não maternidade, insere-se nesse debate como um reflexo das desigualdades estruturais ainda presentes na sociedade. Ao longo da história, as mulheres foram socialmente condicionadas a assumir o papel de cuidadoras e reprodutoras, o que repercute em desigualdades salariais, exclusão do mercado formal de trabalho e sobrecarga de responsabilidades domésticas. Nesse sentido, a não maternidade surge, para muitas mulheres, não apenas como uma escolha pessoal, mas também como uma estratégia de resistência diante das limitações impostas por um sistema que ainda não oferece equidade plena de oportunidades entre os gêneros.

Por fim, este capítulo tem por objetivo discutir como a decisão de não ser mãe se conecta com os princípios e metas da Agenda 2030, revelando suas implicações sociais, econômicas e políticas. Busca-se, assim, compreender como essa escolha impacta, e é impactada, pelo acesso ao trabalho digno, à autonomia financeira e à igualdade de oportunidades.

### **4.1 Direito fundamental ao desenvolvimento sustentável e a igualdade de gênero**

A concepção de desenvolvimento tem passado por mudanças conjunturais ao longo dos anos, deixando de ser vista apenas sob uma ótica econômica para assumir uma abordagem mais ampla e complexa, ainda em processo de consolidação. Inicialmente, o termo era associado exclusivamente ao crescimento econômico, com

base na análise do Produto Interno Bruto (PIB) de cada país. No entanto, mesmo em nações com PIB elevado, altos índices de desigualdade social ainda eram persistentes, revelando uma população que carecia do mínimo necessário para uma vida digna (Silva, 2019).

Nessa perspectiva, atualmente, pode-se compreender o desenvolvimento sustentável como um conceito que ultrapassa aspectos financeiros e alcança diretrizes sociais e ideológicas. Além disso, “desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (Lange, 2005). Esse entendimento representa o progresso de um conjunto econômico, social e ambiental, que promove crescimento que seja benéfico para todos e para o planeta.

Dessa maneira, tal definição destaca a importância do uso responsável dos recursos naturais, da inclusão social e da equidade intergeracional, haja vista que o progresso de um país não deve ser à custa da degradação de recursos ambientais e exclusão social. O desenvolvimento sustentável propõe, portanto, uma mudança na lógica tradicional de desenvolvimento, priorizando uma abordagem integrada e de longo prazo, que considere os impactos das ações humanas sobre o planeta e sobre a qualidade de vida das populações atuais e futuras.

Nesse sentido, segundo Silva (2019), o crescimento econômico não pode ocorrer de forma destrutiva, especialmente à custa de recursos naturais não renováveis. Inicialmente, ao se discutir sustentabilidade, o enfoque recaía quase exclusivamente sobre aspectos ecológicos, negligenciando as dimensões sociais e culturais. No entanto, é necessário que haja uma racionalidade tanto por parte da população quanto das políticas públicas, orientada por uma visão fraterna, já que o desenvolvimento passou a ser compreendido como um direito humano universal, reconhecido em contextos locais e internacionais, independentemente de fatores como região, economia ou cultura.

Ademais, Leff (2006) defende que, além da implementação de políticas públicas, é fundamental a interação entre os sujeitos envolvidos no processo de desenvolvimento. Assim, essa interação deve contribuir para o enfrentamento da crise ambiental a partir de uma postura reflexiva e crítica, que vá além da racionalidade econômica e aborde as dimensões social, econômica, política e ecológica, com o objetivo de construir um saber ambiental.

Além disso, é imprescindível ressaltar que o desenvolvimento sustentável configura um direito fundamental. Conforme Corrêa e Gomes (2011), no Brasil, a Constituição Federal já faz alusão ao direito fundamental ao desenvolvimento quando estabelece no preâmbulo o compromisso da República com essa finalidade. Nos dispositivos que tratam da ordem econômica, a Carta Magna indica, ainda que de forma implícita, que o desenvolvimento almejado deve respeitar as diretrizes sociais e ambientais. Vejamos o Preâmbulo da Constituição Federal (Brasil, 1988, grifo nosso):

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, **o desenvolvimento**, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Vale salientar que, além do plano interno, internacionalmente, esse direito foi regulamentado pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, aprovada pela Resolução 41/128 de 1986. De acordo com esse documento, o desenvolvimento é entendido como um processo econômico, social, cultural e político amplo, voltado para a promoção contínua do bem-estar de toda a população e dos indivíduos, baseado na participação ativa, livre e significativa de todos e na justa distribuição dos benefícios. Além disso, o artigo 1º da Declaração reconhece o direito ao desenvolvimento como um direito humano inalienável, pertencente a todos os povos e Estados, enquanto o artigo 2º identifica a pessoa humana como principal beneficiária desse direito (Corrêa; Gomes, 2011).

Dessa forma, o direito fundamental ao desenvolvimento sustentável pode ser compreendido como um direito básico de todos os indivíduos, com natureza eminentemente coletiva, sendo especialmente relevante para grupos em situação de vulnerabilidade, como as mulheres. A efetivação desse direito coletivo está intrinsecamente ligada à plena realização de outros direitos fundamentais de caráter individual, como o direito à igualdade, à liberdade, ao pleno emprego e à dignidade da pessoa humana, pois um Estado que não assegura de maneira integral esses direitos não é capaz de promover um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

Por conseguinte, a partir desse entendimento, torna-se indissociável a relação entre o conceito de direito ao desenvolvimento sustentável e a temática da não maternidade, considerando-se as múltiplas implicações sociais, culturais e econômicas que essa decisão acarreta, conforme discutido em linhas anteriores. Assim, a escolha reprodutiva individual adquire uma dimensão coletiva, sendo diretamente conectada ao debate sobre a sustentabilidade, a qualidade de vida e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações futuras.

#### **4.2 Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**

Sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável, uma das ações realizadas para o alcance desse fim foi a criação da Agenda 2030 pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio de sua Assembleia Geral, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Nova York no ano de 2015. Nessa oportunidade, foi aprovado o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (ONU, 2015, p. 1), que delinea os princípios, metas e objetivos voltados à promoção de um desenvolvimento sustentável em escala global.

O propósito dessa Agenda universal que abrange todos os 193 Estados-membros da ONU é alcançar um futuro melhor para toda a sociedade, com foco na erradicação da pobreza, garantia dos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana, combate às desigualdades sociais, igualdade de gênero, manutenção da paz mundial e na preservação do meio ambiente, de modo que as próximas gerações possam aproveitar uma vida próspera e alcançar plena realização pessoal, com o devido progresso econômico, social e tecnológico ocorrendo em harmonia com a natureza (ONU, 2015). Nesse sentido, a Agenda 2030 é um plano global que contém 17 objetivos e 169 metas essenciais para o alcance do desenvolvimento sustentável, tendo como fundamentos centrais os pilares da sociedade, economia e ambiente.

Ademais, esse documento possui finalidades pontuais para cada tipo de Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e, dentre eles, destaca-se o ODS 5, que integra o tema da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, visto que atingir essa finalidade demonstra-se como essencial para o alcance de todos os outros Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Assim, conforme o documento da Agenda 2030:

20. Alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas representará uma contribuição essencial para o progresso em todos os Objetivos e metas. Aproveitar o potencial humano pleno e alcançar o desenvolvimento sustentável não é possível se à metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e as oportunidades. Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, aos recursos econômicos e à participação política, bem como de igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis. Trabalharemos para um aumento significativo dos investimentos para superar o hiato de gênero e fortalecer o apoio a instituições em relação à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional. Todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas serão eliminadas, inclusive por meio do engajamento de homens e meninos. A integração sistemática da perspectiva de gênero na implementação da Agenda é crucial (ONU, 2015, p. 8).

Diante disso, a temática de desenvolvimento está diretamente ligada à igualdade de gênero, de modo que é impossível dissociá-las. De acordo com a Organização das Nações Unidas, este objetivo de número 5 é o único que permeia todos os outros, pois alcança os pilares econômicos, sociais e ambientais. Logo, pode-se afirmar que a sustentabilidade de um desenvolvimento está condicionada, diretamente, ao gozo pleno dos direitos humanos e da igualdade entre os gêneros, de modo que todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres precisam ser, necessariamente, eliminadas, para que se possa atingir realizações humanitárias de grande importância.

Por conseguinte, neste último tópico serão abordados, de forma mais contundente, os reflexos da decisão da não maternidade em correlação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável números 5, 8 e 10, sendo eles, na sequência: igualdade de gênero; trabalho decente e crescimento econômico; e redução das desigualdades.

#### **4.2.1 Objetivo nº 5: igualdade de gênero**

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030 corresponde ao alcance da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas. Este, por sua vez, é tido como um dos mais importantes dentre os 17 ODS, visto que é impossível falar em crescimento social equilibrado sem ultrapassar as grandes barreiras que essa temática remete.

Assim, o ODS 5 visa promover o empoderamento feminino, o que é crucial para garantir que as mulheres tenham acesso aos mesmos direitos, oportunidades e recursos que os homens. Isso envolve ações para aumentar a participação das mulheres em áreas como política, economia, educação e ciência, e garantir que suas vozes sejam ouvidas em todos os níveis de decisão. Ademais, este objetivo também enfoca a eliminação da violência de gênero, que é uma questão global urgente. Garantir que mulheres e meninas vivam sem medo de violência ou discriminação é fundamental para o bem-estar individual e para o progresso social.

Outro aspecto importante a ser levado em consideração é o ponto 5.4 do ODS 5, o qual tem foco em um aspecto crucial para a promoção da igualdade de gênero: o reconhecimento e valorização do trabalho de assistência e doméstico não remunerado. Este tipo de trabalho, predominantemente realizado por mulheres, como já abordado em seções anteriores, é essencial para o funcionamento das famílias e das economias, mas historicamente tem sido invisibilizado e desvalorizado. Esse item busca corrigir essa desigualdade, promovendo políticas que assegurem que esse trabalho seja reconhecido, dividido de forma justa entre as pessoas de diferentes sexos e apoiado por infraestrutura adequada e serviços públicos.

No contexto da maternidade, para que se possa afirmar que o objetivo 5 do desenvolvimento sustentável foi alcançado, é necessário que a escolha de não ter filhos seja, de fato, um desejo pessoal, e não uma imposição social decorrente de desigualdade de gênero dentro do mercado de trabalho. Como foi abordado em pretextos anteriores, as mulheres, por vezes, adiam ou desistem da ideia de ser mãe dado ao contexto social e econômico que estão inseridas, o que reafirma que as figuras femininas e masculinas não estão em estado de paridade. Desse modo, a eliminação de estereótipos de gênero e de normas sociais que limitam as escolhas de mulheres e meninas também é parte fundamental desse objetivo. Isso inclui superar expectativas sociais que restringem as mulheres a certos papéis ou atividades e garantir que todas as pessoas, independentemente de seu sexo, tenham liberdade para seguir suas próprias ambições e interesses.

Dessa maneira, torna-se indispensável o equilíbrio entre homens e mulheres livres, com acesso a oportunidades, pois, somente assim, serão capazes de conquistar os bens necessários para uma vida digna e sustentável. Assim, esse argumento decorre da constatação de que a desigualdade entre os sexos afeta, e muitas vezes encerra prematuramente, a vida de milhões de mulheres, restringindo

em grande medida as liberdades substantivas para o sexo feminino (Sen, 2010, *apud* Silva, 2019).

Portanto, é cabível afirmar que o direito fundamental à igualdade está diretamente ligado ao desenvolvimento social e econômico, visto que sociedades que aproveitam o potencial de toda a população, sem discriminação quanto ao sexo, tende a desenvolver sustentavelmente. Por conseguinte, o ODS 5 é essencial para a construção de um mundo mais justo, próspero e sustentável. Ao garantir a igualdade de gênero, não apenas as mulheres e meninas ganham mais oportunidades, mas a sociedade como um todo se beneficia de um ambiente mais inclusivo, diversificado e equilibrado. Assim, a implementação plena desse objetivo é crucial para alcançar a paz, a justiça e a prosperidade para todos.

#### **4.2.2 Objetivo nº 8: trabalho decente e crescimento econômico**

O crescimento econômico é de suma importância para o desenvolvimento de uma sociedade, pois este, quando realizado com princípios de equidade, proteção ambiental e geração de oportunidades é visto como um pilar essencial para erradicar a pobreza, reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida da população mundial. Outrossim, a Agenda 2030 enfatiza que o crescimento econômico não pode ser medido apenas pelo aumento do PIB, mas precisa ser sustentado, inclusivo e equitativo. Isso significa que os benefícios do crescimento devem alcançar todas as camadas da população, especialmente os grupos mais vulneráveis, como mulheres.

Quando o crescimento econômico ocorre de maneira saudável, portanto, gera emprego produtivo e trabalho decente, contribuindo para a autonomia financeira das pessoas e o fortalecimento das economias locais e nacionais. Nesse sentido, o ODS 8, pautado na promoção do “crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos” (ONU, 2015, p. 28) defende que o desenvolvimento deve estar atrelado à valorização do trabalho humano, à redução da informalidade e à garantia de condições justas, seguras e dignas para todos os trabalhadores.

Ao analisar esse tópico atrelado à questão de gênero, a discussão torna-se ainda mais pertinente, visto que as mulheres, social e culturalmente, sofrem com a discriminação sexual dentro do mercado de trabalho, como já fora abordado nos primeiros tópicos desse trabalho. Dessa maneira, a garantia de um meio ambiente

laboral saudável, com salários equitativos e justos, e boas condições de trabalho são indispensáveis para a construção do desenvolvimento sustentável, o que contribuirá para a decisão da maternidade ser pessoal e não impositiva.

Diante disso, para que o crescimento econômico e o acesso ao trabalho digno sejam efetivos, é fundamental que todas as pessoas tenham a oportunidade de obter um emprego que garanta sua subsistência e amplie suas liberdades. Além disso, o trabalho deve ser livremente escolhido, sem imposições baseadas em estereótipos de gênero ou situações de coerção, devendo ocorrer em ambientes seguros, com acesso à previdência e proteção social. A igualdade de tratamento, a conciliação entre vida profissional e familiar, e a valorização da voz dos trabalhadores nas relações laborais também são aspectos essenciais para alcançar um nível adequado de bem-estar. (OIT, 2009, *apud* Silva, 2019).

Portanto, no contexto da Agenda 2030, o crescimento econômico é visto não como um fim em si mesmo, mas como um meio estratégico para alcançar o desenvolvimento sustentável. Para ser eficaz, ele deve ser integrado com políticas sociais, ambientais e institucionais, que garantam a igualdade de gênero. Assim, os países que conseguem crescer com equidade, inovação e justiça social contribuem de forma decisiva para um mundo mais equilibrado, resiliente e solidário.

#### **4.2.3 Objetivo nº 10: redução das desigualdades**

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10 da Agenda 2030 da ONU visa a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles, propondo a criação de sociedades mais equitativas, inclusivas e justas. Nesse objetivo é possível observar uma relação direta com o ODS 5, visto que a igualdade de gênero é pressuposto primordial para o estabelecimento da diminuição das desigualdades. Dessa maneira, de acordo com o ODS 10, é necessário:

Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra; garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito; adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente maior igualdade (ONU, 2015, p. 31).

No entanto, para que esse objetivo seja efetivamente alcançado, é imprescindível considerar as desigualdades de gênero, em especial aquelas que impactam as mulheres no mercado de trabalho e na vida social de maneira ampla. Então a maternidade, nesse cenário, emerge como um fator central a ser levado em consideração na reprodução das desigualdades sociais e salariais entre homens e mulheres. Como já abordado anteriormente, a condição de mãe adiciona às mulheres mais um obstáculo à trajetória profissional, visto que, muitas vezes, elas são excluídas de oportunidades de crescimento, recebem salários inferiores e enfrentam discriminações relacionadas à possibilidade de engravidar ou ao tempo de dedicação à família.

Dessa maneira, a redução das desigualdades proposta pelo ODS 10, passa necessariamente pela promoção da equidade de gênero. Isso implica enfrentar não apenas as diferenças salariais, mas também os estereótipos sociais que associam a mulher ao espaço privado do cuidado e do lar. Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer e valorizar o trabalho reprodutivo não remunerado, muitas vezes invisibilizado, promovendo políticas que incentivem a responsabilidade compartilhada entre homens e mulheres no cuidado com a família.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços conquistados pelas mulheres nas últimas décadas, elas ainda enfrentam obstáculos no acesso a direitos básicos, especialmente quando se analisa o reconhecimento de seu trabalho, tanto no âmbito produtivo, remunerado, quanto no ambiente domiciliar, doméstico, visto que as contribuições femininas são sistematicamente desvalorizadas ou ignoradas. Assim, essa realidade evidencia que, para as mulheres, a conquista da dignidade plena ainda é um desafio diário, reforçando a necessidade de uma justiça social verdadeiramente inclusiva e transformadora.

O presente estudo permitiu verificar que a decisão das mulheres por não ter filhos é fruto de um longo processo histórico, social e econômico de resistência à desigualdade de gênero fora e, principalmente, dentro do mercado de trabalho. De modo a responder o questionamento deste trabalho, a respeito da autonomia sobre a maternidade e os impactos da decisão do não filho na promoção do direito ao desenvolvimento sustentável, é possível afirmar que existe uma falsa percepção de autonomia das mulheres no que tange a maternidade.

Frequentemente, optar por não maternar ou adiar a gestação reflete não uma escolha pessoal, pautada na vontade íntima e desejo pessoal, mas sim um estado social impositivo, visto que essa escolha acontece como um meio de ultrapassar os obstáculos decorrentes da discriminação de gênero. Sendo assim, embora hoje em dia as mulheres possam escolher sobre a maternidade, o direito à liberdade reprodutiva ainda não foi plenamente efetivado, visto que a sociedade, em muitas esferas, ainda impõe barreiras estruturais que tornam essa escolha uma resposta às dificuldades impostas pela desigualdade. Desse modo, ao renunciar a experiência de ser mãe, muitas buscam escapar da sobrecarga da dupla jornada, da invisibilização do trabalho de cuidado e das cobranças domésticas historicamente atribuídas a elas. Assim, apesar do reconhecimento formal da autonomia reprodutiva, ela permanece cerceada por fatores socioeconômicos que comprometem sua plena efetivação.

Diante disso, no primeiro momento deste estudo ficou evidenciado que, desde a Antiguidade, as funções de cuidado e reprodução foram socialmente atribuídas às mulheres, moldando suas trajetórias e limitando suas possibilidades de inserção e ascensão no mercado de trabalho. Mesmo depois de superada a única e exclusiva função social da mulher - ser mãe, esposa e cuidadora do lar - a persistência da

divisão sexual do trabalho e o fenômeno do teto de vidro revelou como essas estruturas ainda impõem barreiras significativas à autonomia feminina, visto que muitas mulheres adiam ou abdicam da maternidade como estratégia de enfrentamento às desigualdades. Nesse sentido, os dados estatísticos, por sua vez, demonstraram que a atividade doméstica ainda é realizada majoritariamente pelo grupo feminino, reafirmando que não houve a substituição do papel social da mulher, mas sim o acúmulo de funções, de modo que as mulheres precisam trabalhar dentro e fora de casa, exercendo múltiplas jornadas.

No segundo capítulo, analisaram-se os impactos macroestruturais da diminuição da natalidade, demonstrando que a escolha pelo não filho transcende a esfera individual e repercute em aspectos sociais, econômicos e previdenciários. O envelhecimento populacional, a redução da força de trabalho e a consequente ameaça à sustentabilidade do sistema previdenciário foram destacados como efeitos diretos de uma sociedade que não acolhe plenamente as necessidades das mulheres em seus múltiplos papéis sociais. Além disso, evidenciou-se que o mercado de trabalho tende a enfrentar desafios severos, tanto pela escassez de mão de obra quanto pelo risco de intensificação do desemprego estrutural, como solução à problemática da pouca força de trabalho. Assim, a decisão do não filho, a longo prazo, tende a gerar obstáculos sociais a serem enfrentados.

A última seção deste trabalho aprofundou a conexão entre a decisão de não ter filhos e o conceito de desenvolvimento sustentável. A análise da Agenda 2030 da ONU e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) mostrou que a igualdade de gênero (ODS 5), o trabalho decente e o crescimento econômico (ODS 8), e a redução das desigualdades (ODS 10) estão intrinsecamente ligados à liberdade reprodutiva das mulheres e ao combate à desigualdade de gênero. Cabe salientar que sem garantir condições isonômicas de acesso a oportunidades, autonomia reprodutiva e econômica, e reconhecimento do trabalho de cuidado, o desenvolvimento sustentável torna-se inviável.

Dessa maneira, no que tange o direito ao desenvolvimento sustentável, ponto central do estudo apresentado, a livre escolha sobre a maternidade baseada em única e exclusivamente desejo pessoal, fortalece a construção de sociedades mais igualitárias, resilientes e inclusivas, pois esta escolha configura uma verdadeira autonomia e efetividade do direito reprodutivo. Erradicar a discriminação de gênero e a desigualdade sexual é indispensável para a consolidação de políticas públicas que

garantam justiça social, crescimento econômico sustentado e equidade intergeracional.

Logo, o direito ao desenvolvimento sustentável, sob sua dimensão objetiva, implica a proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Conclui-se, portanto, que a violação de direitos fundamentais individuais, como o direito ao trabalho, à igualdade, à liberdade, e à dignidade da pessoa, impactam diretamente na efetividade do direito ao desenvolvimento sustentável. Assegurar, então, às mulheres o direito de decidir sobre a maternidade, sem pressões impostas por desigualdades estruturais, é um imperativo ético, jurídico e social. Além disso, é fundamental para a concretização do direito ao desenvolvimento sustentável, visto que apenas sociedades que denotam igualdade de gênero em todos os graus e âmbitos, poderão construir um futuro próspero, justo e ambientalmente equilibrado.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jane Soares de. **Mulher e educação: a paixão pelo possível**. São Paulo: Editora UNESP, 1998.
- BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 163-185, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/X3dyWtRFFFfy8wnyZMgzgYd/#>. Acesso em: 25 abr. 2025.
- BELANDI, C. Em 2022, número de nascimentos cai pelo quarto ano e chega ao menor patamar desde 1977. **Agência IBGE**, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39560-em-2022-numero-de-nascimentos-cai-pelo-quarto-ano-e-chega-ao-menor-patamar-desde-1977>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BELLO, L. **Projeção do IBGE mostra que população do país vai parar de crescer em 2041**. Brasília: Agência Gov, 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- BELTRAMINI, L. M.; CEPellos, V. M.; PEREIRA, J. J. Mulheres jovens, "teto de vidro" e estratégias para o enfrentamento de paredes de cristal. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 62, n. 6, p. 1-25, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/q8xLSPzQMPMFfLWzf9X9GVx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2025.
- BERTOLINI, L.B.A. **Relações entre o trabalho da mulher e a dinâmica familiar**. 2. ed. Bauru: Vetor, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 abr. 2025.
- CARNEIRO, L. B. **Teto de Vidro: um estudo sobre os fatores deste fenômeno no Brasil sob a percepção das mulheres gestoras**. 2009. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2018.
- CARVALHO NETO, Antonio Moreira de; TANURE, Betania; ANDRADE, Juliana. Executivas: carreira, maternidade, amores e preconceitos. **RAE eletrônica**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 1–20, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/rCHcJNkRPW4SYjh8WHSK6Ch/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- COELHO, Danilo. Ascensão profissional de homens e mulheres nas grandes empresas brasileiras. In: NEGRI, J. A. D.; NEGRI, F. D.; COELHO, D. **Tecnologia, exportação e emprego**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

(IPEA), 2006. p. 143–159. Disponível em:  
[https://www.researchgate.net/publication/260400727\\_ASCENSAO\\_PROFISIONAL\\_DE\\_HOMENS\\_E\\_MULHERES\\_NAS\\_GRANDES\\_EMPRESAS\\_BRASILEIRAS](https://www.researchgate.net/publication/260400727_ASCENSAO_PROFISIONAL_DE_HOMENS_E_MULHERES_NAS_GRANDES_EMPRESAS_BRASILEIRAS).  
 Acesso em: 27 abr. 2025.

CORRÊA, Ceres Fernanda; GOMES, Eduardo Biacchi. O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável: uma análise a partir do caso das papeleras. **Revista de Informação Legislativa**, v. 48, n. 189, p. 177-187, jan./mar. 2011. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242869>. Acesso em: 27 abr. 2025.

COUTINHO, Maria Lúcia Rocha. **Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994

FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teto de vidro, piso pegajoso e desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro à luz da economia feminista: por que as iniquidades persistem. **Revista Cadernos de Campo**, n. 26, p. 79-103, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/12951/8501>. Acesso em: 22 mar. 2025.

GIRÃO, I. C. C. **Representações sociais de gênero: suporte para as novas formas de organização do trabalho**. 2001. 130f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt>.  
 Acesso em: 8 mar. 2025.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid. Envelhecimento populacional, cuidado e cidadania:: velhos dilemas e novos desafios. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 165–180, 2012. Disponível em:  
<https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5643>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LANGE, Maria Bernadete Ribas. A conservação da natureza conceitos e breve histórico. *In.*: RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRIGARAY, Carlos Teodoro Huguency (Orgs.). **O Direito e o desenvolvimento sustentável: curso de direito ambiental**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação Social da natureza**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LERINA, Mariana Piccoli. Mulheres e mercado de trabalho: discriminação e ações afirmativas. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, PR, v. 8, n. 81, p. 58-72, ago. 2019. Disponível em:  
<https://hdl.handle.net/20.500.12178/162873>. Acesso em 8 mar. 2025.

MALUF, Vera. **Mulher, trabalho e maternidade: uma visão contemporânea**. São Paulo: Editora Atheneu, 2012.

MARTINS, Graciane Prim. **Desemprego estrutural na era da globalização**. 2006. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

MULHERES ocupam 38% dos cargos de liderança no Brasil e são mais bem avaliadas pelo time. **Forbes Brasil**, 2024. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2024/03/mulheres-ocupam-38-dos-cargos-de-lideranca-no-brasil-e-sao-mais-bem-avaliadas-pelo-time/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

NERY, C.; BRITTO, V. Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas. **Agência IBGE**, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 21 mar. 2025.

NOGUEIRA, M.A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. **Família e escola**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; LENZA, Pedro (Coord.). **Direito previdenciário esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Bruna Fernanda Vieira. Mulher, feminino e feminismo em debate no campo artístico brasileiro (1960-1970). **Encontro de história da Arte**, n. 15, p. 638-645, 2021. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/eventos/index.php/eha/article/view/4660/4458>. Acesso em 8. mar. 2025.

SILVA, Paula Isabel Nóbrega Introine. **Mulheres e maternidade no mercado de trabalho: a discriminação e seus reflexos no direito ao desenvolvimento**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável) – Centro Universitário de João Pessoa, João Pessoa, 2019.

STEIL, Andrea Viana. Organizações, gênero e posição hierárquica: compreendendo o fenômeno do teto de vidro. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 62–69, 1997.

ZART, Paulina Ely. **A dupla (ou múltipla) jornada de trabalho feminina e o princípio da igualdade: reflexão sobre a submissão da mulher e a divisão desigual do trabalho doméstico**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, 2019.